

a fazela a sua custa, me parece mais acertado por este modo, atendendo a impossibilidade da Camera de Guaratinguetá, e não pencionarmos aos habitantes dessa Freguezia com a despeza que na dita Caza houver de se fazer, para aqual só devem convidar os que gratuitamente para ella quizerem concorrer. D.^a g.^a a Vm.^{ca}. São Paulo a 29 de Outubro de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Para o Cap.^m de Ordenança de Jaguary
Jozê Leme da Silva.

Receby a carta que vm.^{ca} me dirigio na data de 26 do corrente, participandome ser fama publica, que da parte de Minas Geraes, intentão vir outra ves ocupar o Registo que incompetentemente tinhão Eregido no destrito dessa Freguezia, e que o Intendente do Rio das Mortes toma todas as medidas conducentes p.^a o referido efeito.

Ainda que o seu avizo vem confirmado pela carta que lhe enviou o Fiel do mesmo Registo, com tudo não posso persuadirme que o General de Minas, depois de ter mandado retirar o Destacamento, e Fiel das terras desta Capitania por conhecer a incompetencia daquele estabelecimento, e os prejuizos que da sua concervação se seguirão aos Reaes intereces, consinta agora se torne a mudar para o mesmo sitio.

Mas como as intrigas dos Mineiros poderão influir nesta materia, de tal sorte que se tornem a romper os limites desta Capitania: Ordeno a vm.^{ca} que logo que receber esta carta apronte hum Destacamento com sufciente numero de Praças e Comandado por hum Cabo, ou Ofecial prudente, e experimentado, e o faça rondar com a mayor vigilancia na raya da parte de Cá desta Capitania, para inpidirem a qualquer violencia q. se intente fazer nas terras do meo Governo, não consentindo se tornem a introduzir os Mineiros no deichado Registo, nem em outro qualquer sitio, comprehendido dentro dos Limites desta Capitania: Ordeno tambem a vm.^{ca} que com toda a brevidade faça demulir a caza que se levantou para o Fiel, e Destacamento de Minas; sem que na execucao destas ordêns haja estrondo, ou motivo algum de vexação ao povo de hua, o outra parte; recomendando lhe muito o cuidado que deve ter, emque os soldados, e ofeciaes encarregados desta deligencia, não entrem no territorio daquela Capitania, e que por todos os modos se evitem os principios de novas dezordêns. Deos guarde a Vm.^{ca}. São Paulo a 30 de Outubro de de 1778 // Martim Lopes Lobo de Saldanha //